



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: A88E0-A2F97-B2417



## **Despacho 22847/2025-1**

**Protocolo:** 09581/2025-1

**Assunto:** Proposta de Portaria SEGEX

**Criação:** 15/08/2025 15:32

**Origem:** NDR - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Prog. de Desest. Reg.



## 1. Identificação da reunião

Período da consulta				Local	Coordenador da consulta
Início:	09/07/2025	Término:	11/08/2025	Portal do TCEES	GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA

## 2. Objetivo

Examinar as contribuições apresentadas na consulta pública acerca da minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## 3. Contribuições

Durante o período da consulta pública foram recebidas as seguintes contribuições:

- do auditor de controle externo Marcelo Lima Fedeszen (TCE-ES);
- do auditor de controle externo Dilmar Garcia Macedo (TCE-ES); e
- da Sra. Débora Cristina Cruz Chaves Rosa (cidadã);

## 4. Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública

### Descrição da contribuição

O Anexo I apresenta o resultado da análise (realizada pela comissão técnica designada para a condução do projeto) e o encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública.

## 5. Observações

No Anexo I desta ata, apresenta-se cada contribuição específica identificada na manifestação oferecida na consulta pública, acompanhadas de síntese dos argumentos que a suportam, e o seu encaminhamento em relação às minutas propostas.

## 6. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
Em 14/08/2025.	<i>(assinado digitalmente)</i> GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA Coordenador da consulta
Assinatura dos demais membros da Equipe	





## Anexo I

### Contribuições apresentadas na consulta pública e encaminhamentos

Origem	Contribuição	Encaminhamento
1. Marcelo Lima Fedeszen (TCE-ES)	<p><b>1-</b>Ajustar título da norma: Instrução Normativa Nº xx, de xx de xxxxx de 2025.</p> <p><b>2-</b> Sugestão de redação para a ementa da norma: Regulamenta o procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados à desestatizações, conforme disposto nos artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.</p> <p><b>3-</b> Sugestão de redação para os considerandos: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;</p> <p><b>4-</b> Sugestão de redação para os considerandos: Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;</p> <p><b>5-</b> Sugestão de redação para os considerandos: ...controle externo concomitante...</p> <p><b>6-</b> Alinhar todos os dispositivos incisos a margem esquerda (padrão do TC)</p> <p><b>7-</b> Sugestão de redação para o caput do art. 3º: ...por meio de instrumento...</p> <p><b>8-</b> Dúvida sobre o art. 3º, § 1º: Quais seriam os parâmetros dessa dispensa? Há alguma proposta?</p> <p><b>9-</b> Sugestão de redação para o caput do art. 4º: ...protocolar no Tribunal...</p> <p><b>10-</b> Ajustar todos os dispositivos de alíneas com parênteses a direita. Exemplo: a)...b)</p> <p><b>11-</b> Sugestão de redação para o art. 6º, caput: <b>Art. 6º.</b> Nos processos de privatização, deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, dentre aqueles previstos nos arts. 4º e 5º e, adicionalmente, as seguintes informações, quando aplicáveis:</p> <p><b>12-</b> Sugestão de redação para o art. 7º, caput: <b>Art. 7º.</b> A unidade técnica deverá atuar o respectivo processo de fiscalização após o recebimento da documentação referida nos arts. 4º, 5º e 6º, devendo concluir a análise no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p><b>13-</b> Sugestão de redação para o art. 7º, § 2º, I: Atualmente o inciso IV, do art. 47, do RITCEES e delegação da Segex às unidades técnicas permite que essa notificação/diligência sejam realizadas diretamente pela área técnica (recomendo reavaliar).</p> <p><b>14-</b> Sugestão de redação para o art. 7º, § 3º, I e II:</p>	<p><b>1-</b> Acolhida.</p> <p><b>2-</b> Acolhida com ajustes na redação proposta.</p> <p><b>3-</b> Acolhida.</p> <p><b>4-</b> Acolhida com ajustes na redação proposta.</p> <p><b>5-</b> Acolhida.</p> <p><b>6-</b> Acolhida.</p> <p><b>7-</b> Mantida a redação original. Trata-se de oração subordinada adjetiva explicativa, que está explicando que o acompanhamento é um instrumento de fiscalização.</p> <p><b>8-</b> Acolhida com ajuste na redação proposta. Alterou-se a redação original para constar que os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco a serem observados são aqueles definidos no RITCEES, uma vez que o auditor responsável pela análise da dispensa, em caso de impossibilidade de análise tempestiva de todos os processos pendentes, analisará comparativamente os critérios em relação a cada um dos processos pendentes para concluir pela dispensa.</p> <p><b>9-</b> Acolhida.</p> <p><b>10-</b> Acolhida.</p> <p><b>11-</b> Acolhida.</p> <p><b>12-</b> Mantida a redação original, com ajustes, por enfatizar melhor a existência de um conjunto de análises pela área técnica.</p> <p><b>13-</b> Acolhida. Nova redação dos incisos I e II do § 2º do art. 7º para prever diligências diretamente pela área técnica. Acrescentou-se o inciso III para tratar da reiteração das diligências para complementação de documentos.</p> <p><b>14-</b> Acolhida com ajuste na redação proposta. Nova redação dos incisos I e II do § 3º do art. 7º para dispor que a suspensão do prazo tem início a partir da expedição da decisão Segex.</p> <p><b>15-</b> Acolhida. Nova redação do § 4º do art. 7º.</p> <p><b>16-</b> Acolhida com ajustes na redação proposta. Nova redação do art. 10.</p> <p><b>17-</b> O artigo 10 e, conseqüentemente, a possibilidade de solução consensual foram excluídos da norma, uma vez que o instituto da solução consensual de conflitos perante os Tribunais de Contas tem aplicação em execuções contratuais e não em análises concomitantes de processos de desestatização, pressupondo a existência de uma relação conflituosa entre o particular e o ente/órgão público. Além disso, a celeridade da análise concomitante é primordial, sendo que a abertura de uma fase para solução consensual prejudicaria a busca da celeridade. De outro ângulo, o artigo 9º da norma já prevê a realização de reuniões técnicas entre a unidade técnica e a unidade gestora, privilegiando o consensualismo e o debate de ideias. A exclusão do artigo 10 também não afeta a participação dos particulares interessados no objeto da análise concomitante, pois as licitações de concessões, PPP e privatizações são submetidas a audiência e consulta pública e em alguns casos a roadshow com investidores. Por outro lado, a participação de particulares na análise concomitante, salvo melhor juízo, não seria recomendável, pois o processo a ela destinado no Tribunal</p>





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>§ 3º Verificada a completude da documentação apresentada, ficará suspensa a contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo nas seguintes hipóteses:</p> <p><b>I</b> – realização de diligências ou adoção de outras medidas saneadoras eventualmente requisitadas pela unidade técnica e devidamente autorizadas, no âmbito da etapa inicial de análise;</p> <p><b>II</b> – submissão do relatório de auditoria e da instrução técnica inicial à unidade gestora, para manifestação, ao término da etapa inicial de análise pela unidade técnica.</p> <p>[reavaliar também em conjunto com a nota anterior, no que se refere a expressão "devidamente autorizada", pois pode ser realizada diretamente pela área técnica.</p> <p><b>15-</b> Sugestão de redação para o art. 7º, § 4º:</p> <p>§ 4º A retomada da contagem do prazo suspenso dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de reentrada do processo na unidade técnica, condicionada: <b>I</b> – ao integral cumprimento da diligência, na hipótese do inciso I do § 3º; ou <b>II</b> – à juntada da manifestação do responsável pela unidade gestora, nos termos do art. 8º desta Instrução Normativa, na hipótese do inciso II do § 3º.</p> <p><b>16-</b> Sugestão de redação para o art. 9º:</p> <p><b>Art. 9º</b> No curso da fiscalização, poderão ser realizadas reuniões técnicas, presenciais ou por meio de videoconferência, mediante solicitação da unidade gestora ou da unidade técnica, com a finalidade de discutir eventuais ajustes necessários ou esclarecer dúvidas relativas aos atos e documentos analisados.</p> <p><b>17-</b> Sugestão de redação para o art. 10:</p> <p><b>Art. 10</b> Após o encaminhamento do relatório de auditoria e da instrução técnica inicial, a unidade gestora poderá apresentar solicitação formal de solução consensual quanto a aspectos de maior complexidade que tenham sido objeto de apontamentos no referido relatório.</p> <p>§ 1º A solicitação mencionada no caput deverá especificar, de forma clara e objetiva, os aspectos a serem submetidos à discussão conjunta, acompanhada das respectivas justificativas técnicas e jurídicas.</p> <p>§ 2º O pedido será encaminhado ao Relator do processo, instruído com manifestação da unidade técnica quanto à sua admissibilidade e sugestão de prazo para apresentação do relatório previsto no § 4º deste artigo.</p> <p>§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará suspensa a contagem do prazo referido no caput do art. 7º, até o retorno dos autos à unidade técnica para prosseguimento da instrução.</p> <p>§ 4º Admitida a solicitação, a unidade técnica e a unidade gestora deverão elaborar, em conjunto, relatório suplementar contendo a solução consensual desenvolvida, o qual será submetido à apreciação do Plenário.</p> <p><b>18-</b> Dúvida sobre o § 4º do art. 10:</p>	<p>tramita em segredo de justiça por tratar de informações ainda não publicadas sobre licitações. Quanto à sugestão de submissão da solução consensual a órgão especializado, destaca-se que o Tribunal não possui órgão especializado para tanto e tampouco normativo sobre sua atuação na solução consensual de conflitos, sendo este mais um motivo para a exclusão do tema da solução consensual da norma que regulamente a análise concomitante de processos de desestatização, uma vez que a matéria tem que ser amplamente discutida na Corte antes de ser implementada, não a presente norma o palco mais indicado para esse debate.</p> <p><b>18-</b> Norma excluída. Vide encaminhamento 17</p> <p><b>19-</b> Acolhida com ajustes na redação proposta. Excluiu-se o § 1º da redação original, mantendo-se o parágrafo segundo, com ajustes redacionais, como parágrafo único. Nova redação do art. 12.</p> <p><b>20-</b> Acolhida.</p> <p><b>21-</b> Acolhida.</p> <p><b>22-</b> Acolhida.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Página 3 de 11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>Somente o Plenário terá essa competência (exclui câmaras)?</p> <p><b>19-</b> Sugestão de redação para o § 2º do art. 11: § 2º Constatada, no curso da análise referida no parágrafo anterior, a presença de indícios de irregularidade aptos a comprometer a legalidade, legitimidade ou economicidade do certame, a unidade técnica poderá, com fundamento no art. 376 do RITCEES, propor ao Relator a adoção de medida cautelar para suspensão do certame.</p> <p><b>20-</b> Acrescentar: Sala das Sessões, xx de xxxxx de 2025.</p> <p><b>21-</b> Utilizar caixa alta para nome dos Membros do TC e MP de Contas (padrão do TC).</p> <p><b>22-</b> Excluir cargos de Diretor da Escola de Contas e de Presidente da 2ª Câmara e da 1ª Câmara dos nomes dos respectivos Conselheiros.</p>	
2. Dilmar Garcia Macedo (TCE-ES)	<p><b>23-</b> Dar a seguinte redação ao título da norma: <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº xx, de xx de xxxxx de 2025</b> <b>Justificativa: adequar ao padrão de redação de normas do TCEES.</b></p> <p><b>24-</b> Dar a seguinte redação à ementa da norma: Regulamenta o procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, conforme disposto nos artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. <b>Justificativa: corrigir erro gramatical no uso da crase e adequar a redação do texto ao padrão do TCEES.</b></p> <p><b>25-</b> Dar a seguinte redação ao preâmbulo da norma: <b>O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012; <b>Considerando</b> que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, lhe é atribuído o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012; <b>Considerando</b> a relevância do controle externo concomitante, cujo objetivo primordial é evitar a produção de atos ou medidas administrativas que possam comprometer a eficácia, a eficiência e a legitimidade das ações governamentais; <b>Considerando</b> a importância das funções orientadora e pedagógica exercidas pelos Tribunais de Contas; <b>Considerando</b> que o estabelecimento de um processo de trabalho formal contribuirá para a transparência, segurança jurídica, celeridade processual e efetividade das ações realizadas;</p>	<p><b>23-</b> Vide encaminhamento 1. <b>24-</b> Vide encaminhamento 2. <b>25-</b> Vide encaminhamentos 3, 4 e 5. <b>26-</b> Vide encaminhamento 6. <b>27-</b> Acolhida. <b>28-</b> Acolhida com ajustes na redação proposta. <b>29-</b> Acolhida com ajustes na redação proposta. <b>30-</b> Vide encaminhamento 11. <b>31-</b> Vide encaminhamentos 13 e 14. <b>32-</b> Vide encaminhamento 15. <b>33-</b> Vide encaminhamento 16. <b>34-</b> Vide encaminhamentos 17 e 18. <b>35-</b> Vide encaminhamento 19. <b>36-</b> Vide encaminhamentos 20, 21 e 22.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Página 4 de 11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p><b>RESOLVE:</b></p> <p><b>Justificativa: adequar a redação do texto ao padrão do TCEES.</b></p> <p><b>26-</b> Dar a seguinte redação ao art. 1º:</p> <p><b>Art. 1º.</b> O exercício do controle externo decorrente da análise concomitante dos atos e processos administrativos de que tratam os arts. 186-A a 186-D do RITCEES compreenderá concessões comuns, parcerias público-privadas e privatizações, disciplinadas, respectivamente, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pela Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ou as que as substituírem.</p> <p><b>Parágrafo Único A</b> manifestação do Tribunal na análise concomitante objeto desta Instrução Normativa não pressupõe aprovação ou regularidade do edital e demais documentos e não impedirá o exame posterior do respectivo procedimento licitatório.</p> <p><b>Justificativa: corrigir a concordância verbal e eliminar a repetição de termos no caput; e suprimir a expressão "instrumentos convocatórios" no parágrafo único, pois a análise feita é do processo licitatório como um todo e não somente do instrumento convocatório; vírgula após "5º" e substituição da abreviatura "art."</b></p> <p><b>27-</b> Dar a seguinte redação ao art. 2º, I e II:</p> <p><b>Art. 2º.</b> Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:</p> <p><b>Desestatização:</b> a delegação de prestação de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, à iniciativa privada, por prazo determinado (concessão comum, parceria público-privada nas modalidades concessão patrocinada e concessão administrativa) ou a venda de ativo público ou de empresa estatal com passagem definitiva de controle à iniciativa privada (privatização), pelo ente ou órgão público competente;</p> <p><b>II- Unidade Gestora:</b> ente ou órgão público responsável pela estruturação, licitação e contratação dos processos de desestatização;</p> <p>(...)</p> <p><b>Justificativa: substituir poder concedente por órgão ou ente público, uma vez que em privatizações não se aplica a terminologia poder concedente, enquanto ente ou órgão público é uma terminologia aplicável tanto às concessões e PPP quanto às privatizações.</b></p> <p><b>28-</b> Dar a seguinte redação ao art. 4º e acrescentar os parágrafos 1º e 2º:</p> <p><b>Art. 4º</b> A unidade gestora deverá protocolar no Tribunal, no mínimo, <b>90 (noventa) dias</b> antes da data prevista para a publicação do edital de licitação, as seguintes informações, em formato digital, já consolidadas com os resultados decorrentes de audiência e consulta públicas realizadas, quando couber:</p> <p>(...)</p>	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>§ 1º. O processo licitatório de que trata o inciso I do <i>caput</i> é aquele destinado à contratação da concessão, da parceria público-privada e da privatização.</p> <p>§ 2º. Serão extintos, sumariamente, na forma do art. 330, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolos de documentos destinados a cumprir o disposto no artigo 186-B do RITCEES que contenham apenas cópias de procedimentos de manifestação de interesse (PMI), manifestações de interesse privado (MIP) e processos de contratação de estruturação de projetos, concernentes a concessões, parcerias público-privadas e privatizações, que não sejam formalmente os processos licitatórios para a contratação da concessão, da parceria pública-privada ou da privatização.</p> <p><b>Justificativa: acrescentar a expressão "no tribunal" no caput; evitar, com os parágrafos 1º e 2º, o equívoco reiterado de alguns jurisdicionados de encaminhar PMI antes mesmo de existir um processo licitatório, prejudicando os trabalhos do NDR.</b></p> <p>29- Dar a seguinte redação ao art. 5º:</p> <p><b>Art. 5º.</b> As comprovações das condicionantes à abertura do processo licitatório exigidas em leis gerais de concessões, de parcerias público-privadas ou de privatizações deverão ser apresentadas adicionalmente às informações mencionadas no artigo 4º, no que couber.</p> <p><b>Justificativa: acrescentar a menção à leis gerais sobre privatizações e substituir a grafia abreviada "art." pela grafia por extenso</b></p> <p>30- Dar a seguinte redação ao art. 6º:</p> <p><b>Art. 6º.</b> Nos processos de privatização, deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, dentre aqueles previstos nos artigos 4º e 5º e, adicionalmente, no que couber, as seguintes informações:</p> <p><b>Justificativa: deixar a redação mais adequada com a substituição da expressão "os arrolados" pela expressão "aqueles previstos", suprimir a vírgula após "5º" e substituir a grafia abreviada "art." pela grafia por extenso.</b></p> <p>31- Dar a seguinte redação ao art. 7º:</p> <p><b>Art. 7º.</b> A unidade técnica autuará o respectivo processo de fiscalização após o recebimento da documentação referida nos artigos 4º, 5º e 6º, devendo concluir a análise no prazo máximo de 90 (noventa) dias.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º. A análise preliminar da completude dos documentos recebidos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias.</p> <p>I- Se a unidade técnica constatar a incompletude ou a insuficiência injustificada dos documentos, determinará, nos termos do artigo 47, IV, do Regimento Interno do Tribunal, a realização de diligência para a apresentação dos conteúdos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias;</p>	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Página 6 de 11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>II- A diligência de que trata o inciso I deste artigo interrompe o prazo previsto no <i>caput</i>, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente à data em que o processo der entrada na unidade técnica.</p> <p>III- Se após a resposta da unidade gestora à diligência a unidade técnica ainda constatar a incompletude ou a insuficiência da documentação, será determinada nova diligência, na forma do inciso I, e interrompido o prazo previsto no <i>caput</i>, na forma do inciso II, repetindo-se essa sistemática até que a documentação esteja completa e suficiente para a análise da unidade técnica.</p> <p>§ 3º. Verificada a completude da documentação apresentada, ficará suspensa a contagem do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo nas seguintes hipóteses:</p> <p>I- realização de diligências ou adoção de outras medidas saneadoras eventualmente requisitadas durante a etapa inicial de análise;</p> <p>II – notificação da unidade gestora para se manifestar sobre o relatório de acompanhamento e a instrução técnica inicial, após a conclusão da etapa inicial de análise pela unidade técnica;;</p> <p>§ 4º. A retomada da contagem do prazo suspenso dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data de reentrada do processo na unidade técnica, condicionada:</p> <p>I – ao integral cumprimento da diligência, no caso do inciso I do § 3º; ou</p> <p>II – à juntada da manifestação do responsável pela unidade gestora, nos termos do artigo 8º desta Instrução Normativa, na hipótese do inciso II do § 3º.</p> <p><b>Justificativa: deixar a redação do <i>caput</i> e dos incisos I e II do § 2º mais clara e concisa; acrescentar o vocábulo útil no inciso II do § 2º, para deixar claro que a contagem do prazo reiniciará em dia útil; acrescentar o inciso III ao § 2º para esclarecer o procedimento em caso de a documentação continuar incompleta após a resposta à diligência prevista no inciso I; alterar a redação do inciso II do §3º para dar maior clareza ao texto e substituir no inciso II do § 3º o vocábulo "auditoria" pelo vocábulo "acompanhamento", pois a análise concomitante é realizada através de acompanhamento e não de auditoria; alterar a estrutura do § 4º para deixar a redação mais clara e acrescentar a palavra útil para deixar claro que a contagem do prazo suspenso será continuará em dia útil.</b></p> <p>32- Dar a seguinte redação ao art. 8º:</p> <p><b>Art. 8º.</b> A unidade gestora será notificada para se manifestar, no prazo de 30 dias, sobre o relatório de auditoria e a instrução técnica inicial.</p> <p>§1º. A manifestação da unidade gestora deverá estar acompanhada de quadro sinótico que demonstre seu posicionamento acerca de cada achado do relatório de acompanhamento.</p> <p>§2º. O quadro sinótico a que se refere o §1º deverá ser preenchido conforme Anexo I desta instrução normativa, contendo:</p>	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>I.as manchetes de todos os achados;</p> <p>II.informação sobre o acatamento ou não de cada um dos encaminhamentos propostos nos achados, acompanhada da devida fundamentação, quando couber;</p> <p>III.todos os textos alterados dos documentos licitatórios e suas versões originais, independentemente de ter havido apontamento no relatório de acompanhamento e/ou na instrução técnica inicial, para efeito de comparação e análise pela equipe de fiscalização;</p> <p>IV.indicação do documento e da página em que se encontram as alterações feitas nos documentos licitatórios.</p> <p>§ 3º. Os demais dispositivos e documentos que não tiverem uma indicação de alteração pela unidade gestora serão considerados idênticos aos inicialmente enviados.</p> <p>§ 4º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado da unidade gestora.</p> <p><b>Justificativa: alterar a estrutura do artigo e acrescentar parágrafos para deixar a redação mais clara e adequada ao padrão de norma do TCEES; substituir o vocábulo "apontamento" por "achado", no parágrafo 1º e no inciso I do § 2º, pois os apontamentos são feitos dentro do achado e a manchete é do achado e não do apontamento.</b></p> <p>33- Dar a seguinte redação ao art. 9º:</p> <p><b>Art. 9º.</b> No curso da fiscalização, poderão ser realizadas reuniões técnicas, presenciais ou por videoconferência, mediante solicitação da unidade gestora ou da unidade técnica, com a finalidade de discutir eventuais ajustes ou esclarecer dúvidas relativas aos atos e documentos analisados.</p> <p><b>Justificativa: substituir a palavra "virtuais" pela expressão "por videoconferência"; excluir a palavra "necessários".</b></p> <p>34- Dar a seguinte redação ao art. 10º:</p> <p><b>Art. 10.</b> Após o encaminhamento do relatório de acompanhamento e da instrução técnica inicial, a unidade gestora poderá apresentar solicitação formal de solução consensual quanto a aspectos de maior complexidade que tenham sido objeto de apontamentos no referido relatório.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Admitida a solicitação, a unidade técnica e a unidade gestora apresentarão, no prazo de 5 (cinco) dias, o relatório suplementar da solução consensual desenvolvida para apreciação do Tribunal.</p> <p><b>Justificativa: substituir a palavra "auditoria" pela palavra "acompanhamento", pois a análise concomitante é realizada através de acompanhamento e não de auditoria; Acrescentar o prazo de 5 dias para apresentação do relatório suplementar, tendo em vista a inexistência de prazo definido e substituir a palavra "Plenário" pela</b></p>	



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Página 8 de 11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p><b>palavra "Tribunal", pois nem sempre a análise concomitante será apreciada pelo Plenário.</b></p> <p><b>35-</b> Dar a seguinte redação ao § 2º do art. 11: § 2º Constatada, no curso da análise referida no parágrafo anterior, a presença de indícios de irregularidade aptos a comprometer a legalidade, legitimidade ou economicidade do certame, a unidade técnica poderá, na forma do art. 376 do RITCEES, propor a adoção de medida cautelar para suspensão do certame.</p> <p><b>Justificativa: Deixar a redação mais adequada ao disposto no art. 376 do RITCEES, pois somente em caso de urgência as medidas cautelares serão apreciadas pelo relator, sendo a proposta da área técnica feita ao órgão deliberativo e não ao relator.</b></p> <p><b>36-</b> Dar a seguinte à parte final da norma: Acrescentar: "Sala das Sessões, xx de xxxxx de 2025." após o art. 12, para adequar ao padrão de redação de norma do TCEES. Suprimir: "diretor da Escola de Contas" após "Conselheiro", em relação ao Conselheiro Rodrigo Chamoun. Suprimir: "Presidente da 2ª Câmara" após "Conselheiro", em relação ao Conselheiro Rodrigo Coelho. Suprimir: "Presidente da 1ª Câmara" após "Conselheiro", em relação ao Conselheiro Davi Diniz.</p>	
3. Dilmar Garcia Macedo (TCE-ES)	<p>Com base em normas semelhantes do Tribunais de Contas do DF, CE, BA, MT, PE, TO e RS, sugere-se considerar a conveniência e oportunidade de acrescentar os seguintes dispositivos na Instrução Normativa para análises concomitantes de processos de desestatização desta Corte.</p> <p><b>37-</b> Incluir, na obrigatoriedade de encaminhamento para análise concomitante, as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas em lei específica.</p> <p><b>38-</b> Comunicar o Tribunal no processo de acompanhamento (x) dias antes da aud./cons. pública.</p> <p><b>39-</b> Informar no processo de acompanhamento (x) dias após a publicação do edital o endereço eletrônico em que estão disponíveis o edital, anexos e demais documentos. (acrescentar no art. 11)</p> <p><b>40-</b> Comunicação obrigatória de alterações nos documentos encaminhados pelo ente público. As alterações nos documentos ou no projeto de concessão/PPP/privatização interrompem o prazo de 90 dias, reiniciando a partir do 1º dia útil seguinte à entrada do processo na unidade técnica.</p> <p><b>41-</b> Desistência ou suspensão de projetos pelo ente público: obrigação, em caso de retomada do projeto, de novo encaminhamento para análise, na forma do art. 186-B, caso tenha havido alterações no projeto,</p>	<p><b>37-</b> Rejeitada. A única previsão de inexigibilidade de licitação para concessão de serviço público conhecida está prevista na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, envolvendo serviço de telecomunicação de uso restrito do outorgado</p> <p><b>38-</b> Rejeitada. A participação da equipe técnica na audiência/consulta pública pode comprometer sua imparcialidade na análise concomitante e pode caracterizar desperdício de recursos públicos do Tribunal caso o projeto que foi submetido não tenha seguimento.</p> <p><b>39-</b> Acolhida. Incluído art. 12.</p> <p><b>40-</b> Rejeitada. Poderia confundir a unidade gestora e provocar o encaminhamento desnecessário de documentos, prejudicando a celeridade processual necessária.</p> <p><b>41-</b> Rejeitada. Poderia confundir a unidade gestora e provocar o encaminhamento desnecessário de documentos, prejudicando a celeridade processual necessária.</p> <p><b>42-</b> Acolhida. Incluído art. 13.</p> <p><b>43-</b> Acolhida. Incluído art. 13.</p> <p><b>44-</b> Acolhida. Incluído art. 15.</p> <p><b>45-</b> Vide encaminhamento 8.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Página 9 de 11



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	<p>devendo o ente apresentar sumário das alterações na forma do Anexo I. (TCE-PE, TCE-BA).</p> <p><b>42-</b> Protocolar julgamento e homologação da licitação (x) dias após a decisão homologatória.</p> <p><b>43-</b> Protocolar cópia do contrato (x) dias após sua assinatura.</p> <p><b>44-</b> Previsão de multa no caso de descumprimento das disposições da IN.</p> <p><b>45-</b> Definir os critérios de seletividade constantes na IN.</p>	
4. Débora Cristina Cruz Chaves Rosa (Cidadã)	<p>Propôs:</p> <p><b>46- Acréscimo de referências legais</b>, “<i>visando a necessidade de definição de procedimentos voltados à busca de soluções consensuais e o aperfeiçoamento da gestão pública no uso da SSC</i>”, para constar expressamente: <b>Agenda 2030 da ONU – ODS 16:</b> “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”: busca promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantir o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; <b>Art. 13, § 1º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019:</b> prevê que a atuação de órgãos de controle privilegiará ações de prevenção antes de processos sancionadores; e a <b>Lei 13.140 de 26 de junho de 2015:</b> dispõe sobre a possibilidade de utilização da autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.</p> <p><b>47- Previsão da possibilidade de ampliação dos participantes nas reuniões (§ 4º, Art. 10), após prévia análise, admissão e convite da unidade técnica e unidade gestora, para constar expressamente:</b></p> <p>Representante de particulares envolvidos na controvérsia;</p> <p>Especialistas na matéria objeto da busca de solução consensual na</p> <p>qualidade de colaborador, desde que não envolvidos diretamente na</p> <p>discussão.</p> <p><b>48- Previsão da possibilidade de ampliação do uso da SSC para qualquer fase do procedimento de análise concomitante de instrumentos convocatórios (caput, Art. 10), desde que identificados atos ou medidas administrativas que possam comprometer a eficácia, a eficiência e a legitimidade das ações governamentais.</b></p> <p><b>49- Encaminhamento do pedido de SSC (§ 2º, art. 10)</b> a setor específico estabelecido em Resolução própria do TCEES, do tipo “Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos”; “mesas técnicas, reuniões<sup>3</sup>”; ou “mesa de consensualismo<sup>4</sup>”; para exame de admissibilidade referendado pelo Conselheiro Relator e demais providências previamente regulamentadas, conferindo maior transparência aos</p>	<p><b>46-</b> Acolhida em relação ao ODS 16 da Agenda 2030 da ONU e ao Art. 13, § 1º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Nova redação dos considerandos. Rejeitada quanto à Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, conforme encaminhamento 17.</p> <p><b>47-</b> Rejeitada. Vide encaminhamento 17.</p> <p><b>48-</b> Rejeitada. Vide encaminhamento 17.</p> <p><b>49-</b> Rejeitada. Vide encaminhamento 17.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Página 10 de 11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria Geral de Controle Externo - Segex

Encaminhamento das contribuições apresentadas na consulta pública sobre a minuta de proposta de Instrução Normativa dispoendo sobre a Regulamentação do procedimento de análise concomitante dos atos e processos relacionados a desestatizações, de que tratam os artigos 186-A a 186-D do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Origem	Contribuição	Encaminhamento
	métodos autocompositivos aplicáveis aos Tribunais de Contas.	



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913